Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00190/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3697/2007
PROTOCOLO	**:**	861555
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 124/2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	FTD COMUNICACAO DE DADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 39/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE RADIO E EXECUCAO DE SERVICOS PARA IMPLEMENTACAO DE UMA REDE PRIVADA MUNICIPAL DEALTA VELOCIDADE RPMAV, QUE ATENDA RESOLUCAO DA ANATEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.281.076,52
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 124/2007, com base no Art. 311, II c/c Art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, fundamentada no Art. 53, II da Lei-Complementar nº 48/90 c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, em face da infringência aos Arts. 62 a 64 da Lei 4.320/64, c/c Art. 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS 034/2010;

3. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima nominada recolha a multa aplicada no item 2 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do Art. 106 do Regimento Interno TC/MS.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp